



SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas - Bloco G 2º Andar - Centro Administrativo, - Bairro Vermelha, Teresina/PI, CEP 64018-200
Telefone: - <http://www.sejus.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00095.002641/2025-53

Processo nº 00095.002641/2025-53

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão Demandante: Secretaria de Justiça do Estado do Piauí - SEJUS-PI

Setor Requisitante: Coordenação de Saúde Bucal - DUHRS/SEJUS-PI

Processo Administrativo nº: 00095.002641/2025-53

Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 14.133/2021

2. OBJETO

2.1. O presente processo consiste na contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos utilizados nas unidades da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, com fornecimento de peças, caso necessário.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será realizada com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, como ocorre na presente situação em virtude da natureza altamente técnica dos serviços e da necessidade de fornecimento de peças originais ou compatíveis fornecidas por empresa especializada.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio da Coordenação de Saúde Bucal, identifica como imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o devido fornecimento de peças e componentes originais ou compatíveis, destinados aos equipamentos odontológicos utilizados nos consultórios instalados no interior do sistema prisional estadual.

4.2. Tais equipamentos – que incluem cadeiras odontológicas, mochos, compressores, fotopolimerizadores, canetas de alta e baixa rotação, micromotores, contra ângulos, pontas retas, seladoras, aparelhos de ultrassom, equipamentos de raio-X e autoclaves – integram a infraestrutura mínima necessária à realização de atendimentos odontológicos regulares, os quais são assegurados por força do disposto no art. 14 da Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal, que consagram a assistência à saúde como um dos direitos fundamentais da população carcerária.

4.3. Paralelo a isso, a ausência de manutenção contínua e especializada compromete não apenas o pleno funcionamento desses dispositivos, mas também representa sério risco à eficiência do atendimento de saúde, à segurança dos profissionais de odontologia e à integridade física dos custodiados, sobretudo em razão da possibilidade de falhas em equipamentos de esterilização e biossegurança, como autoclaves e seladoras.

4.4. Logo, a prestação dos serviços ora pretendida tem por escopo a conservação, a restauração funcional e a preservação da vida útil dos bens públicos, alinhando-se aos princípios constitucionais da eficiência, da continuidade do serviço público e da dignidade da pessoa humana, presentes na

Constituição Federal de 1988, sendo medida que se impõe para garantir o cumprimento das obrigações legais e humanitárias atribuídas ao Estado no tocante ao tratamento digno da população privada de liberdade.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. O objeto deste Termo de Referência é a prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva das esteiras de Raio-X das Unidades Prisionais do Estado do Piauí, bem como, caso haja necessidade, a troca de peças.

5.2. Manutenção Preventiva

- Inspeção periódica das esteiras de Raio-X;
- Limpeza e calibração dos sensores e sistemas eletrônicos;
- Testes operacionais e ajustes para otimização do desempenho;
- Substituição de peças desgastadas conforme necessidade.

5.3. Manutenção Corretiva

- Diagnóstico e reparo de falhas nos equipamentos;
- Troca de peças danificadas ou defeituosas;
- Configuração e atualização de software (se aplicável).

5.4. Equipamentos atendidos

- Abaixo, a tabela com os principais equipamentos odontológicos que serão atendidos, com suas respectivas quantidades:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Cadeiras odontológicas	16
Mochos odontológicos	16
Fotopolimerizadores	17
Canetas de alta rotação	19
Canetas de baixa rotação (conj. micromotor + contra ângulo)	16
Peças retas	8
Compressores de ar odontológico	15
Aparelhos de ultrassom odontológico	13
Aparelhos de raio-x odontológico	10
Autoclaves	14
Destiladoras de água	10

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os bens a serem adquiridos são classificados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, utilizando-se especificações usuais de mercado, em conformidade com o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. O referido artigo define:

Art.6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

- A manutenção deve incluir o fornecimento de peças para evitar paralisações prolongadas dos equipamentos.
- A manutenção preventiva deve ser realizada para prevenir falhas e manter os equipamentos em perfeito estado de uso, conforme manuais e normas técnicas específicas.
- A manutenção corretiva deve abranger a remoção de defeitos, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais necessários para o funcionamento adequado dos equipamentos.
- A empresa contratada deve possuir capacidade técnica comprovada para executar tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva, assegurando a pronta substituição de peças e a minimização do tempo de inatividade dos equipamentos.
- Declaração de estrutura técnica e operacional mínima necessária para execução dos serviços;
- Apresentação de plano de trabalho contendo metodologia de execução, prazos e fluxo de atendimento;
- Apresentação **obrigatória** de relatório técnico a cada avaliação e manutenção realizada, contendo, no mínimo:
 - I - Descrição dos serviços executados;
 - II - Equipamentos atendidos e sua identificação;
 - III - Condições encontradas e providências adotadas;
 - IV - Diagnóstico técnico (quando for o caso);
 - V - Nome e assinatura do profissional responsável técnico;
 - VI - Data da realização dos serviços.
- O contrato deve prever cláusulas de garantia, manutenção e substituição em caso de defeito de fabricação, assegurando que o fornecedor responda por vícios ocultos e aparentes.
- A aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato, a SEJUS-PI poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- **Preposto**

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, descrito abaixo:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- **Fiscalização técnica**

8.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

- **Fiscalização administrativa**

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

- **Gestor do contrato**

8.10. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, na qual conterá todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.21, VI).

8.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. A estimativa de preços foi realizada com base no sistema privado disponível no sítio eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br/>, conforme consta na planilha consolidada, em anexo SEI n. 017654702.

9.2. Consequentemente, o valor orçado foi de **5.795,00 (cinco mil setecentos e noventa e cinco reais)**, totalizando **R\$ 69.540,00 (sessenta e nove mil quinhentos e quarenta reais)**.

9.3. Bem como, foi realizado uma cotação direta com empresa especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva - **EMPRESA GENERAL ELETRICA E REFRIGERAÇÃO**, na qual foi orçado o valor mensal de **R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**, totalizando o montante anual de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**.

9.4. Considerando a cotação acima, conclui-se pela viabilidade técnico-econômica da contratação da empresa MEGADONTO, por se tratar da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os preceitos legais e princípios que regem a Administração Pública, em especial os constantes da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A contratação totalizando, dessa forma, o valor de: **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Considerando que a contratação se dará por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento adotado será o de menor preço, nos termos do art. 76 da referida norma legal. A escolha da proposta mais vantajosa será realizada com base na análise da compatibilidade dos preços apresentados com os praticados no mercado, conforme pesquisa prévia de preços realizada pela Administração, e na capacidade técnica do fornecedor para a execução dos serviços.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para outros serviços e compras de pequeno valor, assim definidos aqueles cujo valor não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso II do caput do art. 30 desta Lei;

- **Regime de Execução**

10.2. O presente processo de contratação direta será regido pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. Ainda que inexistia procedimento competitivo, a contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, interesse público, e segurança jurídica.

10.3. Será adotado o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário ou global, conforme as especificações e condições previstas neste Termo de Referência. A contratada será responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos prazos e condições estabelecidos, inclusive com a apresentação de relatórios técnicos por ocasião de cada manutenção realizada.

- **Exigências de habilitação**

10.4. Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ainda que dispensada a licitação, deverão ser exigidos documentos de habilitação que comprovem a idoneidade do fornecedor, resguardando a Administração de riscos na contratação. Assim, deverão ser apresentados:

10.4.1. *Habilitação Jurídica*

- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4.2. *Habilitação Fiscal, social e trabalhista*

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) ou municipais (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11. **DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

11.1. Em caso de descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos **arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo:

- Advertência;
- Multa proporcional ao dano causado;
- Rescisão contratual;
- Impedimento de contratar com a Administração Pública.

12. **DO VALOR DO CONTRATO**

12.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**.

13. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

13.1. Este Termo de Referência visa garantir a segurança e continuidade operacional dos equipamentos odontológicos nas Unidades Prisionais, promovendo uma contratação eficiente e vantajosa para a Administração Pública, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA HELLEN DE SOUSA SANTOS - Matr.T.0401763-3, Auxiliar Administrativa**, em 22/05/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018284293** e o código CRC **1BB9628B**.